



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, de autoria da Vereadora Dra. Márcia Santos, que altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".

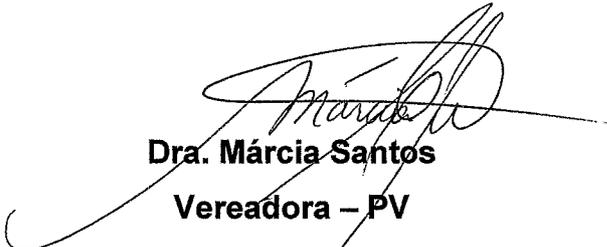
EMENDA nº 01

O § 1º do artigo 2º do projeto de decreto legislativo em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade."

Trata-se apenas de emenda corretiva, pois no texto do projeto constou "desta Lei" ao invés de "deste Decreto Legislativo".

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de maio de 2018.


Dra. Márcia Santos

Vereadora - PV

2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

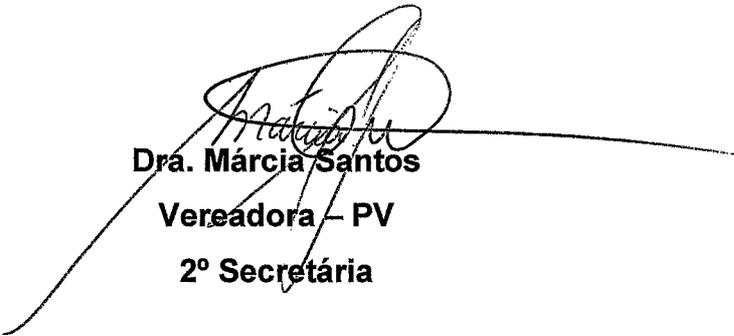
Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, de autoria da Vereadora Dra. Márcia Santos, que altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".

EMENDA nº 02

A parte inicial do § 6º do artigo 2º do projeto de decreto legislativo em epígrafe passa a ter a redação abaixo, ficando mantidos todos os seus itens:

"§ 6º A nomeação dos integrantes da Câmara da Melhor Idade será feita por indicação, nos seguintes termos:"

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de maio de 2018.



Dra. Márcia Santos

Vereadora – PV

2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo: nº 05 de 27.04.2018

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo e Emendas nº.s 01 e 02. Alteram DL 343/2013 Câmara da Melhor Idade. Possibilidade.

Autor: Vereadora Dra. Marcia Santos.

PARECER Nº. 134 – METL - SAJ – 05/2018

A Nobre Vereadora Dra. Marcia Santos encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo, visando alterar dispositivos sobre a Instituição da Câmara da Melhor Idade.

O Projeto em tela veio acompanhado de justificativa aduzindo que “a figura do idoso na atualidade mais o protagonismo social na vida política do Brasil não se limita apenas à escolha das governanças a cada período eleitoral”.

Posteriormente foram encaminhadas 2 (Duas) emendas pela própria Vereadora, autora do Projeto, Dra. Marcia Santos.

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Na Lei Orgânica Municipal consta:

Artigo 36 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - resoluções;
- V - decretos legislativos;**
- VI - leis de iniciativa popular. (g.n)

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os **projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.**

Parágrafo Único - **Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)**

Consta ainda, no Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de **decreto legislativo**, projetos de resolução, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município (g.n).

Art. 96. **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.**

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito (g.n).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



O Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado de suas 2 (Duas) emendas, pretende apenas substituir alguns procedimentos relativos à realização da Câmara da Melhor Idade.

Cabe apenas esclarecer que a Emenda nº 01 meramente realizou uma correção no teor do projeto inicial e a Emenda nº. 02 deixou o parágrafo alterado mais claro e conciso.

Portanto, o assunto tratado no Projeto de Decreto Legislativo é afeto às competências internas da Câmara Municipal de Jacareí, e, portanto, inicialmente, demonstra estar em condições de prosseguir.

II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Segundo o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, as comissões permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

Dessa forma, o Projeto de Decreto Legislativo, ora analisado, deverá ser encaminhado para as seguintes comissões: Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (artigo 32, I e V, do Regimento Interno).

III - DA VOTAÇÃO

Recebendo o Projeto de Decreto Legislativo e suas 2 (duas) Emendas parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-ão a apenas um turno de discussão e votação e dependerão do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ressaltamos ainda, que as Emendas nº. 01 e 02 deverão ser apreciadas antes do Projeto de Decreto Legislativo.

Portanto, a proposição em questão, bem como suas 2 (Duas) emendas, não padecem de qualquer vício em seu aspecto jurídico, por atender todos os pressupostos legais,

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, atendidas as disposições legais, e, por estarem em harmonia com os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o referido Projeto de Decreto Legislativo e suas 2 (duas) emendas, reúnem condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, emitido nos termos do art. 46 do Regimento Interno, s.m.j.

Jacaré, 14 de maio de 2018.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013

Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDINHO GUEDES, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituída a Câmara da Melhor Idade, com os objetivos e regras definidos neste Decreto Legislativo.

Art. 2.º A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.

§ 2.º O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia do Idoso, e encerramento no dia 31 de outubro do mesmo ano.

§ 3.º A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira a de posse dos representantes, preferencialmente no dia 1º de outubro, e a de encerramento, no final do mesmo mês, em datas a serem designadas pela Presidência do Legislativo.

§ 4.º O Legislativo, no mês junho de cada ano, encaminhará às entidades e órgãos, a seguir relacionados, ofício solicitando a indicação de um representante de cada um dos mesmos para integrar a Câmara da Melhor Idade, devendo a resposta ocorrer até o dia 15 de agosto:

I - asilos regulares no Município

II - Assaja – Associação dos Aposentados de Jacaréí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013 – Fls. 02

III - Casa Viva Vida

IV - Centro de Convivência da Terceira Idade – Reflorir

V - Conselho Municipal do Idoso.

§ 5.º A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.

§ 6.º Caso o número de indicações das entidades e órgãos constantes do § 4º deste artigo não somem o mesmo número de Vereadores, os demais integrantes da Câmara da Melhor Idade serão indicados pelo Conselho Municipal do Idoso, ao qual será solicitado, quando da indicação de seu representante, uma lista contendo, em ordem de preferência, aqueles que serão chamados para a composição da Câmara da Melhor Idade.

§ 7.º Cada entidade ou órgão fará a indicação de seu representante da forma que melhor lhe convier.

§ 8.º Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.

§ 9.º Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí.

Art. 3.º Fica o Legislativo autorizado a firmar convênio ou a realizar trabalhos conjuntos com os grupos organizados do segmento, em especial com o Conselho Municipal do Idoso, visando à realização da Câmara da Melhor Idade.

§ 1.º O Legislativo designará equipe de funcionários para coordenar os trabalhos.

§ 2.º Por ocasião da realização do trabalho conjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013 – Fls. 03

serão definidos integrantes dos grupos que serão envolvidos no projeto, bem como a participação dos dirigentes e as demais tarefas pertinentes à consecução dos objetivos, como calendário de trabalho, orientações técnicas aos dirigentes e integrantes e a organização das sessões.

Art. 4.º Fica o Legislativo autorizado a realizar despesas relacionadas ao bom funcionamento da sessão da Câmara da Melhor Idade.

Art. 5.º As despesas com a realização do evento correrão por conta das dotações constantes do orçamento deste Legislativo.

Art. 6.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de outubro de 2013.

EDINHO GUEDES

Presidente

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 380/2016

Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que “Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 343/2013, de 3 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º *A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.*

§ 1º *Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.*

§ 2º *A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.*

§ 3º *O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no dia 5 de outubro e encerramento no dia 5 de novembro do mesmo ano.*

§ 4º *A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira a de posse dos representantes, preferencialmente no dia 5 de outubro, e a de encerramento, no início do mês de novembro, em datas a serem designadas pela Presidência do Legislativo.*

§ 5º *A organização da eleição dos integrantes da Câmara da Melhor Idade será feita de forma conjunta pela Câmara Municipal e pelo Conselho Municipal do Idoso, preferencialmente no local e durante a comemoração anual alusiva ao Dia do Idoso, 1º de outubro, realizada por esse Conselho.*

§ 6º *Os interessados em participar da Câmara da Melhor Idade deverão formalizar sua inscrição no site da Câmara ou diretamente no Conselho Municipal do Idoso até o dia 20 de setembro de cada ano.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 380/2016 – FIs. 02

§ 7º Poderão participar da votação da Câmara da Melhor Idade todas as pessoas do Município com mais de 60 (sessenta) anos de idade que compareçam à eleição a ser realizada na forma do § 5º deste artigo.

§ 8º Caso o número de inscritos para a Câmara da Melhor Idade não some o mesmo número de Vereadores, o Poder Legislativo poderá solicitar a colaboração, a seu critério, das entidades a seguir, para que façam indicações até completar o número de representantes:

- I - asilos regulares no Município*
- II - Assaja – Associação dos Aposentados de Jacareí*
- III - Casa Viva Vida*
- IV - Centro de Convivência da Terceira Idade – Refflorir*
- V - Conselho Municipal do Idoso.*

§ 9º Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.

§ 10 Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de junho de 2016.

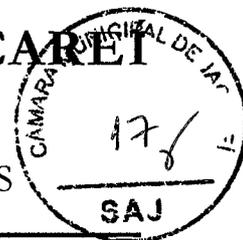
ARILDO BATISTA
Presidente

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2018

Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo que altera o Decreto Legislativo nº 343/0013, acerca da Câmara da Melhor Idade. Emendas nº 01 e 02. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 134 – METL – SAJ – 05/2018 (fls. 08/11) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 14 de maio de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico